

**PROJETO DE LEI CM/ 127/2024**

*Dispõe sobre a implantação de painéis informativos em Braille nas entradas e no interior dos órgãos públicos do Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos no Município de Ituiutaba/MG, sujeitos a implantarem nas entradas e no seu interior, painéis informativos em Braille para que as pessoas com deficiência visual tenham acesso às informações pertinentes do ambiente de repartição pública.

Art. 2º Nos painéis informativos em braille deverão constar informações expressas tais como detalhes do setor público em questão, andares, localização, além de outras informações necessárias para compreensão do ambiente físico e suas repartições.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de julho de 2024.

Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

“Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), mais de um bilhão de pessoas vivem com alguma forma de deficiência visual no mundo. No Brasil, mais de 6 milhões de cidadãos têm condições que impactam a visão. Para conscientizar acerca dos direitos e desafios dessa população, todos os anos, no dia 4 de janeiro, é celebrado o Dia Mundial do Braille. Braille é representação tátil de símbolos alfabéticos e numéricos que possibilita a leitura e a escrita. O sistema é composto por 63 sinais, gravados em relevo. Esses sinais são combinados em duas filas verticais com três pontos cada uma. A leitura se faz da esquerda para a direita. O nome do código foi dado em homenagem ao inventor Louis Braille, no século XIX, que ficou cego aos três anos de idade em decorrência de um acidente que causou uma infecção nos dois olhos dele. De acordo com a ONU, o acesso desigual das pessoas com deficiência visual a cuidados de saúde, educação, emprego e participação social as tornam mais vulneráveis a viverem na pobreza, sofrerem violência, negligência e abuso ou serem as mais marginalizados em situações de crise”.

Tendo em vista que o direito à informação pública constitui uma prerrogativa objetiva a todo cidadão brasileiro, e um aspecto de Direito Humano Fundamental, é imprescindível que os estabelecimentos públicos se equipem com dispositivos de comunicação acessíveis a todas as pessoas, inclusive à pessoa com deficiência visual.

Em virtude da necessidade de adequação às prerrogativas de direito da pessoa com deficiência visual, o vereador que subscreve esta proposição roga o apoio de seus pares para aprovação desta matéria justa, administrativa possível de ser cumprida e necessária.

Sala das sessões, 01 de julho de 2024.

Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.  
Vereador